
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

ARTES DO BRASIL LTDA., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.646.162/0001-41, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-004, representada na forma de seu contrato social, ora designada CEDENTE; e

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Por meio do Contrato de Investimento datado de 20 de agosto de 2025 entre a **MOOVIE ARTES GRAFICAS E IMAGENS LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.569.273/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço Rua Costa, nº 31, SLJ, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-010 (“**Galeria Mapa**”) e a CEDENTE (“**Contrato de Investimento Galeria Mapa**”), a CEDENTE se comprometeu a investir recursos na Galeria Mapa, para que a Galeria Mapa participasse da Miami Beach – Art Basel Fair, que ocorrerá entre 05 e 07 de dezembro de 2025 com as obras de arte de sua propriedade;
- (ii) Por meio do Contrato de Investimento Galeria Mapa, a Galeria Mapa se comprometeu a restituir a CEDENTE o montante de USD 40.000,00 (quarenta mil dólares) (“**Dívida Galeria Mapa**” ou “**Direitos Creditórios Galeria Mapa**”);
- (iii) Caso a Galeria Mapa não realize o pagamento integral da Dívida Galeria Mapa no prazo previsto no Contrato de Investimento Galeria Mapa, a Galeria Mapa deverá entregar à CEDENTE à título de dação em pagamento, as obras de arte garantidoras descritas no Anexo II ao presente;
- (iv) A CEDENTE e a Galeria Mapa celebraram em 21 de agosto de 2025 o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia*, por meio do qual a Galeria Mapa

concordou em alienar fiduciariamente à CEDENTE as obras de arte listadas no Anexo I de mencionado contrato (**“Obras Garantidoras Galeria Mapa”** e **“Contrato de Alienação Fiduciária Galeria Mapa”**).

por meio do Contrato de Investimento datado de 26 de agosto de 2025 entre a **CARRETEIRO ARTES LTDA**, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.499.159/0001-45, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço Alameda Itu, nº 61, apartamento 31, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01421-001 (**“Galeria Ora”** e, em conjunto com a Galeria Mapa, **“Galerias”**) a CEDENTE e a artista Diana Motta (**“Artista”** e **“Contrato de Investimento Galeria Ora”** e, em conjunto com o Contrato de Investimento Galeria Mapa, **“Contratos de Investimento”**), a CEDENTE se comprometeu a investir recursos na Galeria Ora, que participará na Feira internacional Untitled, em Miami, nos Estados Unidos, a ocorrer no mês de dezembro de 2025, na qual serão apresentadas as obras de arte inéditas da artista Diana Motta, com vistas à sua promoção artística e à comercialização das obras;

(v) Por meio do Contrato de Investimento Galeria Ora, a Galeria Ora restituir a CEDENTE o montante de USD 80.000,00 (oitenta mil dólares) (**“Dívida Galeria Ora”** ou **“Direitos Creditórios Galeria Ora”** e, em conjunto com Dívida Galeria Mapa ou Direitos Creditórios Galeria Mapa, **“Dívidas das Galerias”** ou **“Direitos Creditórios Galerias”**).

(vi) A Galeria Ora, por meio do Contrato de Investimento Galeria Ora, se comprometeu a repassar parte do valor investido para Diana Motta, para que a Artista pudesse produzir as obras de arte a serem expostas na Feira Internacional Untitled;

(vii) Para garantir a produção das obras pela Artista, a CEDENTE, Diana Motta e a Galeria Ora celebraram em 26 de agosto de 2025 o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia*, por meio do qual a Artista, com a anuência da Galeria Mapa, concordou em alienar fiduciariamente à CEDENTE as obras de arte listadas no Anexo II abaixo (**“Obras Garantidoras Diana Motta”**), sendo certo que a garantia poderá ser executada caso a Artista não produza as obras de arte, conforme previsto no Contrato de Investimento Galeria Ora;

(viii) Uma vez que as obras forem produzidas e aprovadas pela CEDENTE para exposição na Feira Internacional Untitled, será celebrado (a) aditamento ao Contrato de Investimento Galeria Ora para que as novas obras passem a constar no Anexo que trata das Obras Expostas; (b) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, por meio do qual a Galeria Ora, que será a proprietária das novas obras produzidas pela Artista, as alienará fiduciariamente à CEDENTE (**“Obras Garantidoras Galeria Ora**, e, em conjunto com **“Obras Garantidoras Galeria Mapa”**, **“Obras Garantidoras Galerias”**, e **“Contrato de Alienação Fiduciária Galeria Ora”** e, em

conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária Galeria Mapa, “**Contratos de Alienação Fiduciária**”); (c) aditamento ao presente Contrato para refletir as disposições dos itens (a) e (b) acima.

(ix) Caso a Galeria Ora não realize o pagamento integral da Dívida Galeria Ora no prazo previsto no Contrato de Investimento Galeria Ora, a Galeria Ora deverá entregar à CEDENTE à título de dação em pagamento, as novas obras de arte produzidas pela artista no âmbito do Contrato de Investimento Galeria Ora;

(x) Até o pagamento das Dívidas das Galerias, quaisquer valores recebidos pelas Galerias em vista da comercialização das obras de arte vinculadas aos Contratos de Investimento, deverão ser repassados integralmente para a CEDENTE;

(xi) Caso as Galerias não realizem o pagamento integral das Dívidas das Galerias no prazo previsto nos respectivos Contratos de Investimento, seja em dinheiro, seja por meio da dação em pagamento das obras, conforme aplicável, a CEDENTE irá consolidar a propriedade fiduciária das obras, conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária;

(xii) a CEDENTE, por sua vez, concordou em ceder à CESSIONÁRIA a totalidade dos Direitos Creditórios Galerias por ela detidos no âmbito dos Contratos de Investimento, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente;

(xiii) a CESSIONÁRIA tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios para lastrear a uma emissão de certificados de recebíveis (“CERTIFICADOS”), nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio de plataforma de *crowdfunding* nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 88”), do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE (“Ofício 4 CVM/SSE”) e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE (“Ofício 6 CVM/SSE”);

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios (“**Contrato**”) o qual se rege pelas condições descritas nas cláusulas seguintes:

1. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A CEDENTE é legítima detentora dos Direitos Creditórios Galerias, bem como de eventuais acessórios dos Direitos Creditórios Galerias, incluindo, sem limitação, nos termos do artigo 287 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2023 (“Código Civil”), os juros, correção

monetária e multa(s), garantias, relativas ou oriundas dos Direitos Creditórios, podendo a CESSIONÁRIA exercê-los em seu próprio nome.

1.2. A CEDENTE deseja, de livre e espontânea vontade, transferir a totalidade dos Direitos Creditórios Galerias que lhe pertencem, conforme descritos nesta CLÁUSULA 1ª e a CESSIONÁRIA deseja adquirir os Direitos Creditórios Galerias uma vez cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da CESSIONÁRIA (“CESSÃO”).

1.3. A CESSÃO é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação, direito de regresso ou solidariedade da CEDENTE, e a CESSIONÁRIA adquire e recebe os Direitos Creditórios Galerias, na forma em que se encontram, mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo).

1.4. A CEDENTE não se responsabiliza pela entrega das obras novas pela Artista nem pela solvência das Galerias, devedoras dos Direitos Creditórios Galerias, sendo a CEDENTE responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, exequibilidade, existência e validade dos Direitos Creditórios Galerias.

1.5. Caso, na Data de Vencimento, conforme descrita nos Contratos de Investimento, as Galerias não disponham de recursos suficientes para o pagamento da remuneração de investimento, ou as Galerias não entreguem as Obras Garantidoras em dação em pagamento de forma espontânea, a Securitizadora irá consolidar a propriedade fiduciária das obras de arte dadas em garantia no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária e seguindo os critérios descritos no Anexo I ao presente, sendo certo que a Securitizadora deverá dar a mais ampla, irrevogável e irrestrita quitação de quaisquer valores devidos pelas Galerias no âmbito do investimento.

1.6. Em ambos os casos, e, ainda, caso a Artista não entregue as novas obras e a CEDENTE receba as Obras Garantidoras Diana Motta, a CEDENTE, por conta e ordem da Securitizadora, atuará como custodiante das Obras Garantidoras Diana Motta e das Obras Garantidoras Galerias e ficará responsável por comercializar as obras de arte, por valor não inferior a (i) USD 17.545,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco dólares), equivalente a aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Obra Garantidora da Galeria Mapa; e (ii) U\$ 12.000,00 (doze mil dólares) no caso de venda das obras medindo 150 x 120 , o que equivale a aproximadamente R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por Obra Exposta, e U\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) no caso de venda das obras medindo 180 x 150 e da obra medindo 170 x 170, o que equivale a aproximadamente R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) por Obra Exposta para as Obras da Galeria Ora, e distribuir os rendimentos para a

Securitizadora, que deverá repassar os valores para os detentores de CERTIFICADOS até o encerramento do prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, findo o prazo, não tenha sido possível comercializar as Obras Garantidoras, a Emissora poderá (i) realizar o resgate da emissão mediante a dação em pagamento das Obras Garantidoras aos titulares de CERTIFICADOS, nos termos previsto no Termo de Securitização; ou (ii) realizar consulta formal junto aos detentores de CERTIFICADOS para prorrogar o prazo da oferta e/ou vender as obras remanescentes por valor abaixo do aqui previsto.

2. APERFEIÇOAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

2.1. As Galerias realizarão o pagamento dos Direitos Creditórios Galerias na conta bancária de titularidade da CEDENTE, que deverá transferir os recursos que tenha recebido dos Direitos Creditórios Galerias para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), na mesma data.

2.1.1. Está previsto nos Contratos de Investimento a ciência das Galerias quanto à presente cessão.

2.2. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA se obrigam a cumprir as obrigações previstas nesse instrumento, desde que (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo); e (ii) seja integralmente pago o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Galerias.

2.3. Para que a presente CESSÃO tenha eficácia diante de terceiros, nos termos dispostos no artigo 129, item 10, da Lei Federal nº 6.015/73, a CEDENTE desde logo autoriza a CESSIONÁRIA a promover o registro deste instrumento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Pela aquisição de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios originariamente pertencentes à **CEDENTE**, será realizado pela **CESSIONÁRIA** o pagamento no valor de até R\$ R\$ 574.200,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos mil reais), conforme cálculo efetuado pela **CESSIONÁRIA** e aprovado pela **CEDENTE** ("**Preço de Aquisição**"), observando a metodologia contida no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da Série Única da 180ª (Centésima Octogésima) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A* ("**Termo de Securitização**").

3.2. Caso por qualquer razão a **CESSIONÁRIA** não tenha captado recursos suficientes para

o pagamento da integralidade do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios Galerias serão adquiridos proporcionalmente.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. O pagamento do Preço de Aquisição somente será efetuado mediante o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes, a critério exclusivo da CESSIONÁRIA (“Condições Precedentes”):

- (i) integralização dos CERTIFICADOS por meio da assunção de compromissos de subscrição e disponibilização dos recursos em conta da CESSIONÁRIA;
- (ii) transcurso do período de desistência previsto no Termo de Securitização, tornando o compromisso de subscrição dos CERTIFICADOS irrevogável e irretratável; e
- (iii) perfeita formalização do presente CONTRATO e dos demais documentos relativos à oferta dos CERTIFICADOS.

5. CONDIÇÃO RESOLUTIVA

5.1. A CESSÃO dos Direitos Creditórios Galerias destina-se a viabilizar a emissão dos CERTIFICADOS, que serão integralizados após a obtenção de compromissos de subscrição e subscritos em montante mínimo necessário para a realização da oferta dos CERTIFICADOS, conforme previsto no Termo de Securitização (“Montante Mínimo”). Caso o Montante Mínimo não seja obtido pela CESSIONÁRIA, a oferta dos CERTIFICADOS será cancelada e o presente Contrato será resolvido de pleno direito, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil (“Condição Resolutiva”), hipótese em que as Partes ficarão desobrigadas do cumprimento dos termos e condições do presente Contrato e não será devido qualquer pagamento, remuneração, indenização ou multa por qualquer Parte à outra Parte.

6. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1. A CEDENTE declara e garante, em caráter irretratável e irrevogável, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração,

implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes, incluindo a efetivação da CESSÃO (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição de seus atos constitutivos, de norma legal ou regulamentar ou de ordem administrativa, judicial ou arbitral à qual estejam sujeitos; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtido;
- (iv) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vi) é legítima titular proprietária dos Direitos Creditórios Galerias, os quais são válidos, existentes, exequíveis e encontram-se isento de quaisquer ônus ou encargos, excetuando-se a própria CESSÃO;
- (vii) nunca negociou, cedeu, firmou acordo e demais pactos inerentes aos Direitos Creditórios Galerias objeto deste Contrato, e caso incorra em culpa ou dolo pagará em favor da CESSIONÁRIA multa contratual estipulada em 02 (duas) vezes o valor da monta paga, a título de reparação de danos;
- (viii) além da multa prevista na cláusula acima, tem ciência das implicações criminais que podem ser-lhes imputadas, nos termos do art.168 e 171 do Código Penal Brasileira, sobretudo pela CESSIONÁRIA que adquire o crédito como terceiro de boa-fé;
- (ix) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x) não teve sua insolvência, falência, autofalência ou recuperação judicial,

conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;

- (xi) a cessão dos Direitos Creditórios Galerias não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (xii) não se encontra impedida de realizar a CESSÃO, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios Galerias assegurados à CEDENTE; e
- (xiii) não possui execuções ou dívidas cíveis e fiscais que possam onerar os Direitos Creditórios Galerias.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É condição para celebração desta transação o absoluto sigilo quanto ao preço e respectiva forma de pagamento, estabelecidos na presente CESSÃO, sendo certo que o descumprimento desta cláusula resultará no pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor pago no contexto deste instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.2. Obrigam-se pelo integral cumprimento deste contrato não só as partes, mas também seus herdeiros ou eventuais sucessores.

7.3. Este contrato reger-se-á, naquilo em que for omissa, pelas disposições constantes dos artigos 286 a 298 do Código Civil.

7.4. Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que: (I) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste Contrato; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste Contrato; e (II) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado.

7.5. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.6. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

7.7. A invalidade parcial deste Contrato não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.8. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.

7.9. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes, e por duas testemunhas, que o assinam da forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign. As Partes, desde já concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

7.9.1. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

9. LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo - SP, 28 de agosto de 2025

ARTES DO BRASIL LTDA.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Beatriz Satake
Cargo: Procuradora

Nome: Daniel Motta
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I) Contrato de Investimento Galeria Mapa:

- Investida: **MOOVIE ARTES GRAFICAS E IMAGENS LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.569.273/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço Rua Costa, nº 31, SLJ, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-010 (“Galeria Mapa”)
- Investidora: **ARTES DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.646.162/0001-41, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-004 (“Artk”).
- Objeto: Investimento na Galeria Mapa para participação na **Miami Beach – Art Basel Fair**, que ocorrerá entre 05 e 07 de dezembro de 2025, e consiste em uma feira internacional de arte contemporânea realizada anualmente em Miami, nos Estados Unidos, reunindo galerias de renome, curadores, colecionadores e entusiastas da arte (“Feira”), na qual a Galeria Mapa levará à exposição obras de arte de sua propriedade.
- Prazo: 10 de janeiro de 2026, prorrogável a exclusivo critério da Artk.
- Remuneração da Artk: USD 40.000,00 (quarenta mil dólares) equivalente ao valor do investimento da Artk acrescido da remuneração acordada entre as Partes.
- Garantia: alienação fiduciária de obras de arte de propriedade da Galeria Mapa, conforme listadas no Anexo II ao presente.
- Forma de pagamento: repasse integral pela Galeria Mapa do valor por ela recebido na comercialização de qualquer das obras expostas em até 7 (sete) dias contados da venda, seja por meio da Feira ou de qualquer outra forma, até que o pagamento da remuneração da Artk seja integralmente pago.
- Hipótese de inadimplemento total ou parcial pela Galeria Mapa: Caso a Galeria Mapa não realize o pagamento integral dos Direitos Creditórios, até a Data de Vencimento (conforme Contrato de Investimento), deverão ser observadas as seguintes alternativas, a exclusivo critério da Artk:

(i) Prorrogação da Data de Vencimento por igual período para que a Galeria Mapa realize o pagamento dos Direitos Creditórios;

(ii) Entrega à Artk, à título de dação em pagamento da dívida, as obras de arte descritas no Anexo II ao Contrato de Investimento Galeria Mapa (“Obras Garantidoras Galeria Mapa”), considerando o seguinte:

(a) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk até a Data de Vencimento qualquer valor abaixo de USD 15.000,00 (quinze mil dólares), a Galeria Mapa deverá entregar à Artk, à título de dação em pagamento, as 5 (cinco) Obras Garantidoras, 2 (duas) de autoria de Chico da Silva e 3 (três) de autoria do Firmino Saldanha, como forma de quitação de sua obrigação.

(b) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk até a Data de Vencimento qualquer valor entre USD 15.000,00 (quinze mil dólares) e USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), a Galeria Mapa deverá entregar à Artk, à título de dação em pagamento 4 (quatro) das Obras Garantidoras, 2 (duas) de autoria de Chico da Silva e 2 (duas) de autoria do Firmino Saldanha a serem escolhidas critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.

(c) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk até a Data de Vencimento qualquer valor entre USD 25.001,00 (vinte e cinco mil e um dólares) e USD 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares), a Galeria Mapa deverá entregar à Artk, à título de dação em pagamento, 3 (três) das Obras Garantidoras, 2 (duas) de autoria de Chico da Silva e 1 (uma) de autoria do Firmino Saldanha a serem escolhidas a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.

(d) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk até a Data de Vencimento qualquer valor entre USD 35.001,00 (trinta e cinco mil e um dólares) e USD 39.999,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove dólares), a Galeria Mapa deverá entregar à Artk, à título de dação em pagamento 2 (duas) das Obras Garantidoras, ambas de autoria de Chico da Silva, a serem escolhidas a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.

(e) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk USD 40.000,00 (quarenta mil dólares), a Dívida será considerada como integralmente quitada e a Galeria Mapa nada mais deverá à Artk, de qualquer forma e a qualquer tempo.

II) Contrato de Investimento Galeria Ora:

- Investida: **CARRETEIRO ARTES LTDA**, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.499.159/0001-45, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço Alameda Itu, nº 61, apartamento 31, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01421-001 (“Galeria Ora”)
- Investidora: **ARTES DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.646.162/0001-41, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-004 (“Artk”).
- Artista Investida: **DIANA MOTTA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 215.546.038-46, domiciliada na Rua Gil Eanes, nº 409, apartamento 171, Campo Belo CEP 04601-041;
- Objeto: Investimento na Galeria Mapa para participação na **Feira internacional Untitled, em Miami, nos Estados Unidos**, a ocorrer em dezembro de 2025 (“Feira”) com as obras de arte inéditas da artista Diana Motta, com vistas à sua promoção artística e à comercialização das obras.
- Prazo: 10 de janeiro de 2026, prorrogável a exclusivo critério da Artk.
- Remuneração da Artk: USD 80.000,00 (oitenta mil dólares) equivalente ao valor do investimento da Artk acrescido da remuneração acordada entre as Partes.
- Garantia 1: alienação fiduciária das obras de arte já produzidas por Diana Motta, visando garantir a produção das novas obras da Artista, conforme listadas no Anexo II ao presente.
- Garantia 2: alienação fiduciária das novas obras de arte produzidas por Diana Motta e de propriedade da Galeria Ora, a serem expostas na Feira Internacional Untitled e listadas em aditivo ao Contrato de Investimento Galeria Ora.
- Forma de pagamento: repasse integral pela Galeria Ora do valor por ela recebido na comercialização de qualquer das obras expostas em até 7 (sete) dias contados da venda, seja por meio da Feira ou de qualquer outra forma, até que o pagamento da remuneração da Artk seja integralmente pago.

-
- Hipótese de inadimplemento total ou parcial pela Galeria Ora: Caso a Galeria Ora não realize o pagamento integral dos Direitos Creditórios, até a Data de Vencimento (conforme Contrato de Investimento), deverão ser observadas as seguintes alternativas, a exclusivo critério da Artk:

(iii) Prorrogação da Data de Vencimento por igual período para que a Galeria Ora realize o pagamento dos Direitos Creditórios;

(iv) Entrega à Artk, à título de dação em pagamento da dívida, as obras de arte descritas no Anexo II ao Contrato de Investimento Galeria Ora (“Obras Garantidoras Galeria Ora”), considerando o seguinte:

(a) Caso não haja repasse em dinheiro (USD 0,00), a Galeria Ora deverá entregar à Artk 10 (dez) das Obras Expostas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.

(b) Caso a Galeria Ora repasse à Artk valor até USD 20.000,00 (vinte mil dólares), a Galeria Ora deverá entregar à Artk 8 (oito) das Obras Expostas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.

(c) Caso a Galeria Ora repasse à Artk valor entre USD 20.001,00 (vinte mil e um dólares) e USD 40.000,00 (quarenta mil dólares), a Galeria Ora deverá entregar à Artk 6 (seis) das Obras Expostas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.

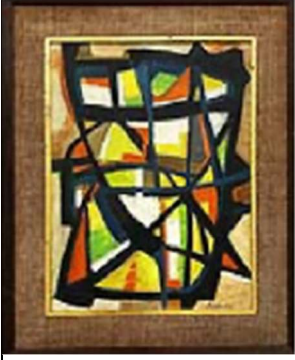
(d) Caso a Galeria Ora repasse à Artk valor entre USD 40.001,00 (quarenta mil e um dólares) e USD 60.000,00 (sessenta mil dólares), a Galeria Ora deverá entregar à Artk 4 (quatro) das Obras Expostas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.

(e) Caso a Galeria Ora repasse à Artk valor entre USD 60.001,00 (sessenta mil e um dólares) e USD 79.999,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove mil dólares), a Galeria Ora deverá entregar à Artk 2 (duas) das Obras Expostas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.

(f) Caso a Galeria Ora repasse à Artk USD 80.000,00 (oitenta mil dólares), a Dívida será considerada como integralmente quitada e a Galeria Ora nada mais deverá à Artk, de qualquer forma e a qualquer tempo.

ANEXO II

OBRAS GARANTIDORAS GALERIA MAPA

	Artista	Título	Materiais	Dimensões	Ano	Imagem
1.	Chico da Silva	Sem título	Guache sobre Papel	56 x 76 cm	1968	
2.	Chico da Silva	Sem título	Guache sobre Papel	96 x 64 cm	1964	
3.	Firmino Saldanha	Sem título	Óleo sobre Tela	60 x 56 cm	Déca da de 1960	
4.	Firmino Saldanha	Sem título	Óleo sobre Tela	62 x 46 cm	Déca da de 1960	

5.	Firmino Saldanha	Sem título	Óleo sobre Tela	80 x 60 cm	Década de 1960	
----	------------------	------------	-----------------	------------	----------------	---

OBRAS GARANTIDORAS DIANA MOTTA

#	Artista	Título	Materiais	Dimensões	Ano	Imagem
1.	Diana Motta	Lonely Fuger	Óleo sobre tela	152 x 240 cm	2022	
2.	Diana Motta	Birth Of The Moon	Óleo sobre tela	152 x 152 cm	2024	
3.	Diana Motta	Inana's Descent / Death And Ressurrection Of Venus Synodic Cycle	Óleo sobre tela	152 x 152 cm	2024	
4.	Diana Motta	Rain Forest	Óleo sobre tela	165 x 152 cm	2023	

5.	Diana Motta	In The Beginning God Created The Heavens and The Earth	Óleo sobre tela	152 x 240 cm	2023	
6.	Diana Motta	Body And Spirit From The Heart of God	Óleo sobre tela	168 x 168	2022	
7.	Diana Motta	Sem Título	Óleo sobre tela	115 x 89 cm	2023	
8.	Diana Motta	Centaur with a Poison Arrow	Óleo sobre tela	122 x 122 cm	2023	
9.	Diana Motta	Sem Título	Óleo sobre tela	43 x 33 cm	2023	
10.	Diana Motta	Sem Título	Óleo sobre tela	43 x 33 cm	2023	

1 1.	Diana Motta	Sem Título	Óleo sobre tela	43 x 33 cm	2023	
1 2.	Diana Motta	Big Bang I I	Óleo sobre tela	40 x 50 cm	2021	
1 3.	Diana Motta	Big Bang II	Óleo sobre tela	40 x 50 cm	2021	
1 4.	Diana Motta	Big Bang III	Óleo sobre tela	40 x 50 cm	2021	
1 5.	Diana Motta	Sem Título	Óleo sobre tela	45 x 50 cm	2024	
1 6.	Diana Motta	Divination II	Óleo sobre tela	45 x 35 cm	2024	

1 7.	Diana Motta	Divination I	Óleo sobre tela	45 x 35 cm	2024	
1 8.	Diana Motta	Divination III	Óleo sobre tela	45 x 35 cm	2024	
1 9.	Diana Motta	Opening Of The Eye II	Óleo sobre tela	45 x 35 cm	2022	
2 0.	Diana Motta	Opening Of The Eye II	Óleo sobre tela	45 x 35 cm	2022	
2 1.	Diana Motta	Opening Of The Eye II	Óleo sobre tela	45 x 35 cm	2022	
2 2.	Diana Motta	Opening Of The Eye II	Óleo sobre tela	45 x 35 cm	2022	

2 3.	Diana Motta	'Anthropophagic Metamorphosis III'	Aquarela, pastel seco e pastel oleoso sobre papel	30 x 30 cm	2024	
---------	-------------	---------------------------------------	--	------------	------	---

E180_Contrato de Cessão - Artk x Hurst (v2).pdf

Documento número #6e216536-fa94-4990-bfa1-93bae99427a5

Hash do documento original (SHA256): 42ca6fe50ee140cc3604a1f9775743dc156c3d33af7b1e7e75af2ff14c03f714

Assinaturas



Carlos Anibal Amaral de Carvalho

CPF: 509.638.052-15

Assinou como administrador em 29 ago 2025 às 10:41:15



Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 29 ago 2025 às 09:18:07

Log

28 ago 2025, 18:18:24	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 6e216536-fa94-4990-bfa1-93bae99427a5. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2025 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 ago 2025, 18:20:12	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: beatriz.satake@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Satake.
28 ago 2025, 18:20:12	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
29 ago 2025, 09:18:07	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5981160776918 e longitude -46.68537905496706. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 ago 2025, 09:54:47	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 removeu da Lista de Assinatura: beatriz.satake@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como procurador.

- 29 ago 2025, 10:05:06 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.carvalho@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Anibal Amaral de Carvalho e CPF 509.638.052-15.
- 29 ago 2025, 10:41:15 Carlos Anibal Amaral de Carvalho assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.carvalho@hurst.capital. CPF informado: 509.638.052-15. IP: 148.69.202.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.72069158787919 e longitude -9.154236750906811. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2025, 10:41:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e216536-fa94-4990-bfa1-93bae99427a5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e216536-fa94-4990-bfa1-93bae99427a5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.